

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 547/19

Recebido em: 08/08/2019

Horário 16:20

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre a Esclerose Múltipla anualmente, na semana do dia 30 de agosto, segundo a Lei Federal n.º 11.303/2006.

Uma vez instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre a Esclerose Múltipla, deverão ser realizadas campanhas, palestras, conferências e outras atividades e procedimentos informativos, educativos e organizativos informações sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e formas de tratá-la, levando-se em conta o elevado conteúdo social e de relevância para a saúde pública.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de agosto de 2019


ELIEL COPPI
Vereador

Ciente em 08/08/19

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores ☐

• Às Comissões ☐

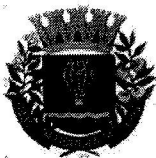
• À Diretoria Legislativa ☒

• ☐

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐


MÁRIO MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Institui no Município de Pariquera-Açu/SP a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 30 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Conscientização da Esclerose Múltipla.

Art. 2º. A semana de Conscientização da Esclerose Múltipla, terá por objetivo orientar através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, sobre os males causados pela doença e formas de tratamento.

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimentos, exames e orientações para esclarecimento dos casos de Esclerose Múltipla, promovendo a defesa dos direitos humanos e realizando campanhas de conscientização com cartilhas e folhetos, com orientação e esclarecimento de dúvidas sobre a doença.

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla;

III – efetuar junto às associações de moradores, entidades, escolas e outros segmentos da sociedade civil, palestras informativas sobre a patologia Esclerose Múltipla;

IV – convidar pessoas com conhecimento específico em áreas relativas à questão da Esclerose Múltipla, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de agosto de 2019.


ELIEL COPPI
Vereador